

EDITAL
Ato preparatório da decisão de cancelamento do registo
de distribuidores de seguros

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e em face da devolução da correspondência postal, procede-se à notificação, por edital, dos mediadores de seguros identificados em Anexo, relativamente ao ato preparatório da decisão de cancelamento dos respetivos registos, nos seguintes termos:

A ASF verificou que os mediadores de seguros identificados em Anexo cessaram as funções incompatíveis que motivaram a suspensão dos respetivos registos (ou seja, as funções de membro de órgão de administração responsável pela atividade de distribuição de seguros), encontrando-se esgotado o prazo máximo de suspensão de 2 anos permitido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do RJDSR.

Neste sentido, devem os mediadores em apreço regularizar os respetivos registos, submetendo, através do Portal ASF, um pedido de alteração de dados, de modo a registar e fazer prova do cumprimento das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros, nomeadamente:

- Qualificação adequada (anexando comprovativo de frequência do curso de conformação, nos termos do artigo 9.º da Lei 7/2019, de 16 de janeiro e Norma Regulamentar n.º 6/2019-R, de 3 de setembro);
- Indicação de endereço eletrónico válido, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR e Norma Regulamentar n.º 13/2020, de 30 de dezembro (NR 13/2020);
- Seguro de responsabilidade civil profissional de mediador de seguro válido, conforme exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR;
- Indicação do gestor de reclamações que irá gerir e assegurar a resposta às reclamações apresentadas pelos tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados (artigos 28.º RJDSR e 58.º da NR 13/2020).

Notifica-se ainda, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, não sendo comprovado o cumprimento das referidas condições no **prazo de 10 dias úteis**, da provável decisão da ASF de cancelar os respetivos registos, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, por incumprimento superveniente das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros.

Os mediadores em apreço podem, no prazo acima referido, pronunciar-se, por escrito, sobre o projeto de decisão ora notificado para o endereço eletrónico mediadores@asf.com.pt, ou por carta para a sede da ASF, sita na Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa. O processo pode ser consultado todos os dias úteis, das 10h às 12h e das 14h às 16h, na sede da ASF, mediante agendamento prévio.

Lisboa, 14 de setembro de 2023



Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo

Anexo

Nº Mediador	Nome	Data da Suspensão	Data da cessação de funções
307029473	ANA PAULA FERNANDES MARTINHO	30/11/2020	03/11/2020
1652000	ANTONIO LUIS FREIRE ANDRADE STOTT HOWORTH	20/04/2007	07/10/2014
319501781	CÁTIA DE FÁTIMA DE FIGUEIREDO ALVES MARTINS	26/04/2021	26/04/2021
316437954	DANIEL FERNANDO ALMEIDA SILVA	23/02/2021	23/02/2021
314415946	DING YIMIN	23/02/2021	23/02/2021
319510598	FERNANDO MANUEL AGUAS ALELUIA	14/06/2021	14/06/2021
308273873	FILIPPE CARLOS MURTA SOUSA CARDOSO	23/02/2021	23/02/2021
309316396	ISABEL CRISTINA DOS SANTOS CORREIA DE OLIVEIRA	23/02/2021	23/02/2021
311342032	ISABEL MARIA TAVARES DE ALMEIDA DUARTE	29/05/2020	12/02/2021
307078187	JOSE ARTUR ALMEIDA GOMES	23/02/2021	23/02/2021
1708297	JOSE SEQUEIRA LIMA	17/11/2020	17/11/2020
1617635	MARIA CRISTINA F. GONÇALVES PEREIRA	23/02/2021	23/02/2021
1826162	MARIA RITA GONÇALVES SILVA TONDELA	02/02/2021	26/01/2021
1776919	MIGUEL MARIA B. HENRIQUES CAMACHO	15/01/2021	15/01/2021
1769786	PAULO ALEXANDRE FALORCA CASTRO MARTINS	01/06/2021	01/06/2021